



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

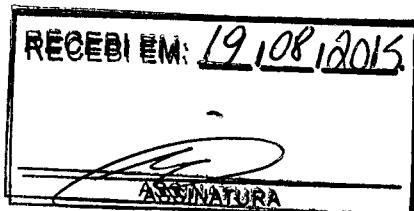
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2015.

Projeto de Lei nº 39/2015.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer do Procurador-geral, que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/2015, bem como atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.



§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação. ”.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica-se o autor, vereador Raul Cassel, para que apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias, acerca do parecer do Procurador-geral, que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 39/2015.

Atenciosamente

Vereador Luiz Fernando Farias

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação